



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 666, DE 18 DE MARÇO DE 2003

“Cria o serviço de controle interno da Prefeitura Municipal de Planura e da outras providencias”

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Planura, que terá por finalidade:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Planura, com vista a regular a racional utilização dos bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Prefeitura Municipal de Planura;

III – acompanhar a Comissão Permanente de Licitação, o controle do custo operacional, a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob forma de recursos públicos, executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto a Diretoria Financeira e ao Setor de Licitações e Compras;

IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos municipais;

V – emitir pareceres na fase final de todos os processos licitatórios, contratos administrativos e de trabalho e em outros processos de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização, guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa ou perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Planura;

VII – emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Prefeitura Municipal de Planura;

VIII – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos departamentos da Prefeitura Municipal de Planura;

IX – auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patronais, bem como todos os empenhos emitidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Planura.

Art. 2º - O Serviço de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Planura, será exercido por servidor publico municipal, designado especificamente para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Pela nomeação a que se refere o art. 2º. desta Lei o servidor publico municipal receberá uma gratificação sobre seus vencimentos básicos no valor de 15% (quinze por cento).

Art. 4º - É assegurado ao servidor publico municipal designado para o serviço de Controle Interno, o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução das despesas, bem como todo documento que se fizer necessário.

Art. 5º - São atribuições do Serviço de Controle Interno da Prefeitura de Planura:

I – avaliação dos controles orçamentários, financeiro e operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo município para a proteção de seu patrimônio;

III – realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV – realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos Administradores Municipais;

V – verificação física de todos os bens patrimoniais da administração pública municipal;

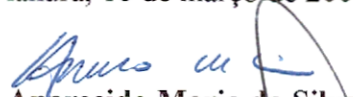
Art.6º - Os responsáveis pelo sistema de controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso.

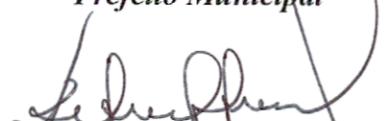
Art.7º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades perante os órgãos e servidores responsáveis pelo controle interno.

Art. 8º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura, 18 de março de 2003.


Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo Domingos Guilherme
Diretor Geral